



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

Mensagem nº 064/19

Tapejara, 05 de julho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a Junior Chamber International Tapejara - JCI Tapejara**, objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização da **5ª EDIÇÃO DO ESPAÇO GESTÃO TAPEJARA 2019**, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2019, no Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira.

O referido evento será realizado pela JCI com o apoio da ACISAT, da Expo Tapejara e do Município, onde o objetivo principal é trazer conhecimento nas áreas de Gestão Empresarial e do Agronegócio, através de líderes e palestrantes que debaterão com a comunidade regional, agregando ainda mais conhecimento para a nossa cidade, além de agregar as comemorações alusivas ao aniversário do Município.

O presente projeto visa repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a JCI, que deverá ser utilizado conforme plano de aplicação apresentado, o qual foi aprovado pelo Município, conforme Decreto anexo.

Também, segue em anexo, minuta do Termo de Fomento, o qual foi elaborado dentro dos requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Por tratar-se de entidade que presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense e considerando que este evento integrará a programação de aniversário do Município e, ainda que a entidade atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor, entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

RECEBIDO EM
08 / 07 / 2019
LCS.
Câmara Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 064/19, EM 05 DE JULHO DE 2019.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1050, nesta cidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado conforme Plano de Aplicação anexo.

§1º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização da **5º EDIÇÃO DO ESPAÇO GESTÃO TAPEJARA 2019**, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2019, no Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira.


§ 2º As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Aplicação apresentado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária **08.01.22.661.0115.2.137.3350.41 - CONTRIBUIÇÃO**.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência do termo de parceria, conforme plano de aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 05 de julho de 2019.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
08/07/2019
W.S.
Câmara Mun. de Vereadores



DECRETO Nº 4.625/19, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Plano de Aplicação da JUNIOR
CHAMBER INTERNATIONAL
TAPEJARA - JCI TAPEJARA e dá outras
providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação da JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA, que consiste no repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização da 5ª EDIÇÃO DO ESPAÇO GESTÃO TAPEJARA 2019, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2019, no Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata este artigo, será repassado em uma única parcela, no mês de julho, e deverá ser aplicado conforme plano proposto.

§ 2º A Prestação de Contas decorrente do auxílio deverá ser apresentada na integralidade dos recursos, em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência do termo de parceria, conforme plano de aplicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 05 de julho de 2019.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 05.07.19


Antônio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento Designado



ATA DO GABINETE Nº 004/2019

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município, **Antonio Carlos Borela** Secretário da Fazenda e Administração e Planejamento, **Marcos Davi Bacega** Secretário de Obras e Viação e Serviços Urbanos, **Adenilso Aimi** Secretário da Educação, Desporto e Cultura, **Nelson Carlos Guerra** Secretário da Habitação, **Maeli Caroline Brunetto**, Secretária da Saúde, **Marcos Bressan** Secretário da Agricultura e Meio Ambiente e Indústria e Comércio e **Ilmara Pagno Sebben** Secretária da Assistência Social, a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA, através do Ofício n. 004/2019, recebido em 04 de julho de 2019, objetivando a concessão de auxílio, no valor de R\$20.000,00, para o custeio de parte das despesas com a 5ª Edição do Espaço Gestão Tapejara 2019, a ser realizada nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2019, com despesas previstas no Plano de Aplicação apresentado. Inicialmente, de posse do Memorando Interno nº 001/2019 fornecido pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista contábil, referente ao projeto encaminhado pela JCI Tapejara, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade apresentou toda documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para tal; e ainda, por tratar-se de entidade que vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que o evento objeto do plano de trabalho proposto é de grande relevância para a sociedade. Assim, opinamos favoravelmente quanto a concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Plano de Aplicação e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, lavro a presente Ata que vai assinar por todos os presentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ANEXO 10/17/2019

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº: 005/19

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento

Base legal: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 4.341/17.

Proponente: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA

CNPJ: 90.783.192/0001-42

Endereço: Rua do Comércio, nº 1050, Tapejara, CEP 99.950-000

Objeto proposto: Concessão de auxílio para custeio de parte das despesas com a realização da 5ª Edição do Espaço Gestão Tapejara 2019.

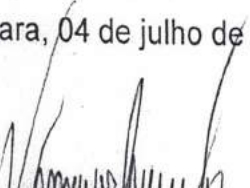
Valor total do repasse: R\$ 20.000,00.

Período: 05, 06 e 07 de agosto de 2019.

Tipo da Parceria: Fomento

Justificativa pela inexigibilidade: que há anos a referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que o evento objeto do plano de trabalho proposto é de grande relevância para a sociedade e vem a enriquecer a programação do aniversário do Município de 2019, existindo a inviabilidade de competição para a realização da 5ª Edição do Espaço Gestão Tapejara 2019, que é de grande relevância por tratar-se de um evento de cunho educacional e cultural, que cultiva o conhecimento da gestão dos negócios empresariais e inspira novas práticas de gestão e empreendedorismo sustentável nos diversos setores da sociedade.

Tapejara, 04 de julho de 2019.


Wilmar Merotto,
Prefeito Municipal.



MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 000/2019.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR MEROTTO**, portador da Carteira de Identidade sob nº 3043648397, e inscrito no CPF sob nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio 132, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1050, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, **ESTELAMAR DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2074611878, CPF nº 982.747.670-04, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 005/2019, na Lei Municipal nº 0000/19, de 00 de de 2019, na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio para o custeio de parte das despesas com a realização da **5ª EDIÇÃO DO ESPAÇO GESTÃO TAPEJARA 2019**, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2019, no Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente a Sra. **JUCELAINE ADLER**, portadora do CPF nº 971.269.180-20, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **SEDENIR BIANCHI**, portador do CPF nº 595.184.050-34.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes



- Informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
 - j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
 - k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 - l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
 - p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
 - q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de Janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
 - r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
 - s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
 - t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
 - u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;



CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 2093, na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 2170-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei nº 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de parceria, conforme plano de aplicação, nos termos da Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência a contar da data de sua assinatura até o final da prestação de contas, que se dará em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de parceria, conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;



- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara - RS, 00 de de 2019.

Vilmar Merotto - Prefeito Municipal
Município de Tapejara
Concedente

Estelamar da Silva - Presidente
Junior Chamber International Tapejara - JCI Tapejara
Proponente

Testemunha: 1. _____ 2. _____

EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

VILMAR MEROTTO

Ofício nº004/2019

Tapejara/RS, 10 de Junho de 2019

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, lhe comunicar o que segue:

Nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2019, estaremos realizando a **5ª EDIÇÃO DO ESPAÇO GESTÃO**, evento que vem com o intuito de trazer conhecimento nas áreas de Gestão Empresarial e do Agronegócio, grandes líderes e palestrantes debaterão com a comunidade regional agregando mais crescimento para nossa cidade, que já vem sendo destaque a nível estadual.

Sabemos da parceria em todas as Edições do Poder Público Municipal e também tornando as comemorações alusivas ao aniversário do município mais atrativas e de relevante participação de toda a comunidade e meio empresarial.

Solicitamos assim, uma destinação de verba no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ajudar nos custos de toda a programação do evento, estamos orçando com palestrantes de alto nível, pois sabemos da importância de trazer pessoas que façam o diferencial nos dias do evento.

Agradecemos sua atenção, e nos colocamos a disposição para todos os esclarecimentos necessários, e-mail: expotapejara@acisat.org.br e fone: 54 9 9695 3640 c/Adriana Bueno Artuzi. Anexo o PLANO DE TRABALHO;

Atenciosamente;



Estelamar da Silva

Presidente da JCI/Tapejara



Cristiano da Silva

Presidente da ACISAT



Marcelo Zanchetta

Presidente da Expo Tapejara



PARECER JURÍDICO Nº 349/2019

ASSUNTO: PARCERIA VOLUNTÁRIA - ATIVIDADES E EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO ESPAÇO GESTÃO PELA JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA

REQUERENTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Chega a esse Departamento Jurídico pedido de análise da possibilidade de realizar parceria voluntária, envolvendo transferência de recurso financeiro, entre o Município de Tapejara e a JCI Tapejara – Junior Chamber International Tapejara – para a realização da 5ª Edição do Espaço Gestão, em virtude da Semana do Município.

Em linhas gerais, o projeto visa o auxílio por parte do Ente Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a realização dos eventos descritos no plano apresentado. O auxílio visa, a estimular a cultura e entretenimento da população, bem como a movimentação dos setores turísticos e comerciais da cidade.

Com efeito. A Lei que rege normas gerais para parcerias desse modelo, é a Lei nº 13.019/14, consoante seu art. 1º, *in verbis*:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.”

Para que seja possível a pareceria, são exigidos diversos requisitos e documentos, os quais, analisando o processo, entendo estarem presentes e que, inclusive, foram objeto de análise pela Assessoria Contábil.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, bem como, apresentados os documentos necessários, opino, nos termos do artigo 35, VI, da Lei 13.019/14, favoravelmente a celebração da parceria, observando-se a exigência da observância dos tramites legais para tanto, inclusive do parágrafo 1º do artigo 35 da já citada Lei.

É o parecer, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara, RS, 04 de julho de 2019.


NAILE LICKS MORAIS
OAB/RS 65.960

MEMORANDO INTERNO N° 001/19

PARA: SR. MARCOS BRESSAN/SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMÉRCIAL

DE: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PARA ENCAMINHAMENTO DE PARCERIA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL NR. 13.019/14

REQUERENTE: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – LCI TAPEJARA

OBJETO: 5ª EDIÇÃO DO ESPAÇO GESTÃO

VALOR: R\$ 20.000,00

DATA: 04/07/2019 – ANÁLISE INICIAL.

CC: PARA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO.

Prezado Senhor Secretário;

Conforme solicitação da Entidade JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA a esta Municipalidade e de acordo com o Ofício n° 004/2019 de 10 de Junho de 2019, emitimos PARECER relativo à Análise Documental.

A) Do Pedido

A JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, requer junto à Administração Municipal, a celebração de Parceria, com base na Lei Federal n° 13.019/14, alterada pela Lei Federal n° 13.204/15 e que para tanto, apresenta a documentação relacionada abaixo:

B) Dos Requisitos:

As Leis acima mencionadas, consubstanciada por Lei Municipal específica, Beneficiam a Requerente, quando cumpridos os requisitos nelas solicitados, bem como de acordo com os **PARECERES MUNICIPAIS** e que para a formalização da parceria é necessário que a entidade comprove sua capacidade de gerenciar e executar o Objeto pleiteado e Administrar os repasses públicos realizados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Ofício nº. 004/2019, de 10 de Junho de 2019;
(ENTREGUE)
2. Cópia do Estatuto registrado;
(ENTREGUE)
3. Ata de Eleição da Diretoria atual, em exercício;
(ENTREGUE)
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
(ENTREGUE)
5. CPF e identidade do Representante legal;
(ENTREGUE)
6. Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública e/ou entidade Beneficente de Assistência Social OU ALTERNATIVAMENTE Declaração de comprovação da relevância dos serviços prestados à coletividade emitida por Prefeito, Juiz Diretor do Foro ou Presidente dos Conselhos de Direitos;
(ENTREGUE)
7. Certidão de regularidade, junto às Secretarias da:
 - 7.1 - Receita Municipal:
(ENTREGUE)
 - 7.2 - Receita Estadual:
(ENTREGUE)
8. Receita Federal Conjunta:
(ENTREGUE)
9. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
(ENTREGUE)

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
(ENTREGUE)

11. Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;
(ENTREGUE)

12. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
(ENTREGUE)

13. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
(ENTREGUE)

14. Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;
(ENTREGUE)

15. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
(ENTREGUE)

16. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
(ENTREGUE)

17. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
(ENTREGUE)

18. Declaração que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a Assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de licitações;
(ENTREGUE)

19. Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;
(ENTREGUE)

20. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
(ENTREGUE)

21. Declaração de reserva de disponibilidade de CONTRAPARTIDA;
(ENTREGUE)

22. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;
(ENTREGUE)

23. Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
(ENTREGUE)

24. Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;
(ENTREGUE)

25. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;
(ENTREGUE)

26. Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei 13.019/14;
(ENTREGUE)

27. Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;
(ENTREGUE)

28. Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade de outro nível de governo;
(ENTREGUE)

29. Ficha cadastro;
(ENTREGUE)

30. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014;
(ENTREGUE)

C) Da Documentação:

Todos os documentos de responsabilidade e competência do JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, estão impressos em papel timbrado da entidade e assinados, exceto aquelas de responsabilidade de órgão público e outros entes.

Alertamos também que durante toda a execução do Termo de Fomento a entidade deverá estar em regularidade com o Governo Federal, Estadual e Municipal sob pena de suspensão dos repasses.

D) Do Parecer Contábil sobre a Análise Documental:

Após análise do Pedido e da Documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.341/17, informamos que o Requerente APRESENTOU toda a documentação exigida, estando habilitado documentalmente, tendo PARECER CONTÁBIL FAVORÁVEL, ficando o pleito autorizado ao prosseguimento.

E) Dos Encaminhamentos:

Para prosseguimento, o presente PROCESSO INICIAL deverá ser analisado pelos Setores e Departamentos abaixo relacionados, uma vez que o PARECER CONTÁBIL não é conclusivo sob o ponto de vista Jurídico, nem tão pouco relativo ao valor solicitado, podendo o Projeto de Lei de autorizativo ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, somente após a emissão dos PARECERES abaixo.

- CONSELHO MUNICIPAL RELATIVO:

De ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou

De EDUCAÇÃO, ou

De SAÚDE, ou

Outro Correlato;

- CONTROLE INTERNO;

- DEPARTAMENTO JURÍDICO;

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA;

- DE ACORDO DO PREFEITO MUNICIPAL.

Atenciosamente.

Tapejara RS, 04 de JULHO de 2019.

**SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
90.783.192/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/06/1982

NOME EMPRESARIAL
JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAJUTAP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DO COMERCIO

NÚMERO
1050

COMPLEMENTO

CEP
99.950-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TAPEJARA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2019 às 10:11:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature

4

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2019	
01 – ENTIDADE: JCI Tapejara – RS.		02 – CNPJ: 90.783.192/0001-42	
03 – ENDEREÇO: Rua do Comércio, nº 1050			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE:	07 – FAX
99.950-0000	Centro	54 9.9660 3730	
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
https://www.facebook.com/jci.tapejara		tapejara@jci.org.br	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: Estelamar da Silva		11 – CPF: 982.747.670-04	
12 – RG: 2074611878		13 – DATA DA POSSE: 14/12/2018	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Coronel Lolico nº 1348			
15 – BAIRRO:	16 – EMAIL:	17 – CELULAR:	
Sol Poente	stelamar1368@hotmail.co	54 9.9660 3730	

Tapejara RS, 10 de junho de 2019


Estelamar da Silva
 Presidente JCI – Tapejara RS

1 – DADOS CADASTRAIS:

Orgão/Entidade Proponente: JCI Tapejara				C.N.P.J.: 90.783.192/0001-42	
Endereço: Rua do Comércio, nº 1050 Bairro: Centro					
Cidade: Tapejara	U.F: RS	C.E.P: 99950000	DDD/Telefone: 54 9.9660 3730	FA X	e-mail: tapejara@jci.org.br
Conta Corrente 2170-6	Banco: CAIXA	Agência: 2093	Praça de Pagamento: Tapejara/RS		
Nome do Responsável: Estelamar da Silva				C.P.F: 982.747.670-04	
C.I./Orgão Expedidor: 20.746.118.78 SSP/PC RS		Cargo: Administradora		Função: Presidente	
Endereço: Rua Coronel Lolico nº 1348 Bairro: Sol Poente				C.E.P: 99950-000	

2 – OUTROS PARTÍCIPES:

Nome: Expo Tapejara Feira e Eventos		C.N.P.J./C.P.F. 25.254.949/0001-49	E.A.
Nome do Responsável: Marcelo Zanchetta		Função: Presidente	C.P.F. 942.120.820-04
C.I./Orgão Expedidor: 6427113 SSP/BA		Cargo: Administrador empresa	Matrícula
Endereço: Rua Coronel Lolico, 517 sala 218 B		Cidade: Tapejara RS	C.E.P. 99950-000

Nome: Associação Comercial Industrial de Serviços e Agropecuária de Tapejara RS		C.N.P.J./C.P.F. 87.615.191/0001-84	E.A.
Nome do Responsável: Cristiano da Silva		Função: Presidente	C.P.F. 760.224.630-68
C.I./Orgão Expedidor: 40.506.643.84 SJS/II RS		Cargo: Comerciante	Matrícula
Endereço: Rua Coronel Lolico, 517 sala 220 Bairro: Centro		Cidade: Tapejara RS	C.E.P. 99950-000

Stella

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO:

Título do Projeto:	Início AP: 01/05/19	Término Nº de dias AP: 07/10/19
Espaço Gestão – Tapejara RS		
<u>Identificação do Objeto:</u>		
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar aos empresários, estudantes e comunidade em geral um evento de alto nível, proporcionando o acesso à cultura, ao conhecimento da gestão dos negócios empresariais, bem como inspirando às novas práticas de gestão, e empreendedorismo sustentável nos diversos setores da sociedade; • Promover a união e integração entre entidades de classe e poder público, com vistas ao desenvolvimento regional empresarial e das pessoas; <p><u>Ação Social:</u> este projeto tem a viabilidade também de agregar uma Campanha durante os dias do evento na captação de alimentos não perecíveis, que serão destinados ao CRAS (Centro de referência da Assistência Social) para a devida distribuição a comunidade conforme necessidade;</p>		
<u>Justificativa da Proposição:</u>		
<ul style="list-style-type: none"> • O projeto se justifica por estarmos localizados em uma região que vem crescendo e se desenvolvendo de forma acelerada demandando das empresas maior dinamismo, gestão, assertividade e pensamento estratégico <p>Público alvo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresários, estudantes e comunidade em geral dos municípios de Tapejara, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul, Água Santa, Vila Langaro Charrua e outros municípios da região. <p><u>Metodologia:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Data para realização do evento: 05, 06 e 07 de agosto de 2019 (semana do município), no CENTRO CULTURAL DE TAPEJARA. 		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Duração	
			Unidade	Qualidade		Início	Término
01	01	Sonorização	1	1	R\$ 3.000,00	Agosto	Agosto
01	01	Sacolas Personalizada	1	500	R\$ 2.500,00	Agosto	Agosto
01	01	Material Gráfico	1	12.314	R\$ 6.018,00	Junho	Agosto
01	01	Propaganda Rádio	1	42	R\$ 3.872,00	Julho	Agosto
01	01	Propaganda Rua	1	10h	R\$ 300,00	Julho	Agosto
01	01	Mídia Digital	1	1	R\$ 2.610,00	Julho	Agosto
01	01	Produção	1	1	R\$ 1.500,00	Junho	Agosto
01	01	Palestra	1	1	R\$ 2.000,00	Agosto	Agosto
01	01	Agencia	1	1	R\$ 2.200,00	Junho	Agosto

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00):

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
001	Materiais Gráficos, Propaganda Rádio, Sonorização, Sacolas Personalizadas, Propaganda Rua, Mídia Digital, Produção,	R\$ 24.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 24.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00

Jelis

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE

Meta	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
Meta	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
Repasse financeiro	R\$ 20.000,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
Meta	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
Pagamento	R\$ 4.000,00					

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Prestação de contas Final: até o dia 07/10 / 2019 (60 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA).

Juba

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Tapejara/RS 10 de junho de 2019

Estilovan do Silva
JCI TAPEJARA – ESPAÇO GESTÃO 2019

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

9.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

/ / Assinatura: _____

9.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

/ / Assinatura: _____

9.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

/ / Assinatura: _____

9.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado

/ / Assinatura: _____

9.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

/ / Assinatura: _____